



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) Com. Justiça
 - 2) Com. Obras
 - 3) Com. Finanças
 - 4) Vereadores
- 10/08/98 etr

PROJETO DE LEI 67 /98

Altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 10.10.1974, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 75 da Lei nº 1.411, de 10 de outubro de 1974, Código de Posturas do Município, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Título III Capítulo III Do Trânsito Público

"Art. 75 -....."

VII -parada de veículos, irregularmente, em área de estacionamento denominada de zona azul."

Artigo 2º - O artigo 77 da Lei nº 1411, de 10 de outubro de 1974, Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Título III Capítulo III Do Trânsito Público

"Art. 77 -Será aplicada multa de 150 (cento e cinquenta) UFIR's aos infratores."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 1998.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/Psoares